## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1010418-72.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Cédula de Crédito Bancário

Requerente: Heraldo Turati

Requerido: Banco Cooperativo Sicredi S.a.

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Arielle Escandolhero Martinho Fernandes

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por ambas as partes, contra a sentença de fls.320/322.

SICRED- COOPERATIVA DE CRÉDITO MUTUO DOS DENTISTAS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DE SÃO CARLOS alega a existência de contradições e obscuridades na sentença.

Na verdade, a embargante quer discutir o mérito da sentença, entendimento jurisdicional, por meio impróprio.

O embargante Heraldo Turati sustenta omissão da sentença no que tange aos pedidos de encerramento da conta corrente, bem como a devolução das cotas pagas. Realmente a sentença foi omissa no que se refere a tais pedidos.

Primeiramente, tem o autor direito ao encerramento da conta corrente, pelo que acrescento ao dispositivo a procedência nesse sentido. Entretanto, a devolução das cotas não procede, eis que se trata de cooperativa, quando se deve proceder à liquidação, de acordo com o estatuto.

Diante o exposto, rejeito os embargos opostos pela embargante SICRED, e acolho os embargos de Heraldo Turati, autor da ação, para determinar o encerramento da conta corrente junto à requerida.

P.I.C.

São Carlos, 07 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min